



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 009/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral de 6,2% (*seis vírgula dois por cento*) à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, aplicando-se referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constante da Lei Municipal nº 1957, de 26 de dezembro de 2011, em conformidade com o disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto na presente Lei o cargo de Auditor Público Interno, criado pela Lei Municipal nº. 2038, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 11 de março de 2013.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Emerson Sais Machado
Presidente

Ver. Reinaldo de Souza (Lau)
Vice-Presidente

Ver. Oslen Dias dos Santos (Tuti)
1º Secretário

Ver. Paulo Cezar Chardulo (Jiló)
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 009/2013**, que “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Pretendemos com a presente proposta contemplar todos os servidores desta Casa de Leis com **REVISÃO GERAL** em seus vencimentos, na totalidade de 6,2 % (*seis vírgula dois por cento*), com isto, proporcionar-lhes, a partir do próximo mês de abril, a manutenção do poder aquisitivo corroído pelos efeitos inflacionários.

O **REAJUSTE** está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos. A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.

A exceção trazida no presente projeto dá-se em razão do cargo aludido ter sido criado recentemente - janeiro/2013 (para fins de concurso público), cuja tabela já se encontra devidamente ajustada.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 11 de março de 2013.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Ver. Emerson Sais Machado
Presidente

Ver. Reinaldo de Souza (Lau)
Vice-Presidente

Ver. Oslen Dias dos Santos (Tuti)
1º Secretário

Ver. Paulo Cezar Chardulo (Jiló)
2º Secretário